



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**MAYKY DE JESUS ALVARENGA**  
*Legislatura 2025-2028*

**PROJETO DE LEI N.º 011, DE 2025**

**“Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores em São Fidélis e dá outras providências.”**

**Autor: Mayky de Jesus Alvarenga**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

**Art. 2º** - Fica estabelecido, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

**§1º.** Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

**§2º.** Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/ 1999 e suas atualizações

**Art. 3º** - Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**MAYKY DE JESUS ALVARENGA**  
*Legislatura 2025-2028*

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Poder Executivo, através só setor competente, a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos automotores em circulação.

**Parágrafo único.** O órgão municipal de trânsito, através de seus agentes, será o responsável, dentro de suas competências, de fiscalizar e prestar apoio operacional as ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos; em caso de aplicação de multas e apreensão de veículos, conforme o Código Brasileiro de Trânsito, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar.

**Art. 5º** - Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

**Art. 6º** - A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no artigo 4º, sujeita o infrator as seguintes sanções:

- I - Aplicação de multa, será no valor de 1,5 UFISF.
- II - O valor será dobrado em caso de reincidência.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**MAYKY DE JESUS ALVARENGA**  
**Legislatura 2025-2028**

**JUSTIFICATIVA**

A poluição sonora é um dos maiores problemas ambientais urbanos da atualidade, afetando diretamente a saúde física e mental da população. O uso de escapamentos alterados, que geram ruídos excessivos, é uma das principais fontes dessa poluição, comprometendo a qualidade de vida em São Fidélis. A exposição constante a níveis elevados de ruído pode causar diversos problemas de saúde. Além disso, o barulho excessivo também pode afetar o bem-estar emocional das pessoas, prejudicando a convivência e o conforto nas áreas públicas e residenciais.

A regulamentação da circulação de veículos com escapamentos barulhentos busca reduzir o impacto ambiental do ruído nas comunidades, garantindo um ambiente mais saudável e seguro para todos. Tais medidas também colaboram para o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade, uma vez que os efeitos negativos da poluição sonora são amplamente reconhecidos como uma ameaça à preservação do meio ambiente e à harmonia urbana. Desse modo, garantir a efetiva compatibilidade entre os equipamentos e os veículos é de suma importância e possui respaldo no Código de Trânsito Brasileiro. Todavia, ainda que com previsão expressa, tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB prevê no inciso XI, do artigo 230, que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente e inoperante, implica em infração grave, cuja penalidade é multa e a medida administrativa é a retenção do veículo para regularização. Entretanto, como sabido, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática aumenta cotidianamente. Além da previsão no CTB, o Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução nº 252, de 29 de janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores.

Portanto, a proibição da circulação de veículos com escapamentos que produzem poluição sonora não apenas visa preservar a saúde da população, mas também contribuir para a criação de um ambiente urbano mais equilibrado e livre de incômodos, promovendo o bem-estar coletivo.

Pelas razões ora expostas, e por acreditar que esta Casa Legislativa tem um papel fundamental na proposição de ações que visem a melhorar qualidade de vida dos munícipes, peço apoio para aprovação desta matéria.

**São Fidélis, 24 de fevereiro de 2025**

**MAYKY DE JESUS ALVARENGA**  
**Vereador**